



**PL 2505/2021  
00033**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL nº 2.505, de 2021)

Dê-se ao art. 9º, *caput*, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“**Art. 9º** Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir, mediante ato doloso ou praticado com culpa grave, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A exigência de dolo específico dificulta a responsabilização judicial de agentes. Em última análise o dispositivo representa obstáculo ao devido combate à corrupção, dada a dificuldade em reunir elementos de prova relativos ao dolo específico e que, em muitos casos, a culpa é suficiente para caracterizar o prejuízo ao erário e a falta do agente.

Desse modo, sugere-se incluir a previsão de atos praticados com culpa grave no rol daqueles caracterizáveis como ato de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito.

Por essas razões, requeiro aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,  
Senador FABIANO CONTARATO



SF/21452.00693-77